

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDUCACIONAIS DO CURSO DE MEDICINA – BACHARELADO - UNIFAMINAS

“I-2018-2”

De um lado:

1. **LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNIFAMINAS**, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário, em Muriaé, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.466.623/0001-42, neste ato representada por seus procuradores devidamente constituídos, doravante denominado simplesmente **“UNIFAMINAS”**:

E, de outro lado:

2. Nome: _____
_____, naturalidade _____, estado civil _____,
profissão: _____, data de nascimento __/__/_____, residente
e domiciliado na cidade de _____, estado
_____, CEP _____, na Rua/Avenida
_____, nº _____,
complemento _____, Bairro _____, portador da carteira
de identidade nº _____, expedida pela
_____ e do CPF/MF nº _____, doravante
denominado simplesmente **“ALUNO”**.

Se menor (até 17 anos de idade), neste ato devidamente assistido por seu representante legal:

3. Nome: _____
_____, naturalidade: _____, estado civil:
_____, profissão: _____, data de
nascimento: ____/____/____, residente e domiciliado na cidade de:
_____, estado: _____, CEP: _____ na
Rua/Avenida: _____
_____, nº: _____, complemento: _____, Bairro:
_____, portador da carteira de identidade nº:
_____, expedida pela _____ - _____ e do CPF/MF nº:
_____.

E, como interveniente anuente e responsável financeiro do ALUNO (A):

4. Nome: _____,
naturalidade: _____, estado civil:
_____, profissão: _____, data de
nascimento: ____/____/____, residente e domiciliado na cidade de:
_____, estado: _____, CEP: _____
na Rua/Avenida: _____
_____, nº: _____, complemento:
_____, Bairro: _____, portador da carteira de identidade nº:
_____, expedida pela _____ - _____ e do CPF/MF nº:
_____, doravante denominado simplesmente
"INTERVENIENTE ANUENTE".

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- 1.1 Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, o **ALUNO (A)** contrata o **UNIFAMINAS** para a prestação dos serviços educacionais especificados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme Cláusula Quarta deste Termo de Adesão, correspondente ao Curso de **BACHARELADO EM MEDICINA**, Turno: **INTEGRAL**, **2º semestre**, pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendendo os meses de **Julho a Dezembro de 2018**.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

2. Pela prestação dos serviços educacionais discriminado na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, o **ALUNO** pagará ao **UNIFAMINAS** o preço de R\$ 55.689,24 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) equivalentes a **R\$ 9.281,54 (Nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** por mês, computadas conforme a lei 9.870/99.
- 2.1. O valor total da semestralidade será dividido em 6 (seis) parcelas, sendo a quitação da primeira condição para deferimento da matrícula. A segunda parcela terá vencimento no dia **10 de agosto de 2018**. As demais parcelas deverão ser pagas até o **dia 10 de cada mês ou o 1º dia útil subsequente**.
- 2.2 O UNIFAMINAS, concederá no semestre **2º 2018** um desconto promocional de R\$ 7.718,16 (Sete mil setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos) equivalente a R\$ 1.286,36 (Hum mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) mensais, perfazendo um valor líquido mensal exigível de **R\$ 7.995,18 (Sete mil novecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos)**. Ao fim do semestre 2/2018, o valor da mensalidade poderá ser o indicado na **cláusula 2**.
- 2.3 O **INTERVENIENTE ANUENTE** é responsável financeiro solidário com o **ALUNO (A)** perante o **UNIFAMINAS**, respondendo pelo adimplemento das parcelas mensais, sendo esse o único vínculo existente entre o aludido garantidor e ao **UNIFAMINAS**, não existindo qualquer outra obrigação ao **UNIFAMINAS**

para com o **INTERVENIENTE ANUENTE**, ficando o **ALUNO (A)** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, caso incorram em inadimplência, sujeitos às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis a espécie.

III CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

3.1 O **ALUNO** declara estar ciente que o **UNIFAMINAS** se reserva no direito de não implantar turmas que não atinjam 80%(oitenta por cento) de matrículas para as vagas disponíveis, havendo, neste caso, a devolução integral do valor da matrícula para os candidatos que efetivamente formalizaram suas matrículas.

IV CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO DO CONTRATO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

4.1 As disposições atinentes ao contrato geral de prestações de serviços educacionais do curso de Medicina bacharelado do UNIFAMINAS, a que aduz o presente termo aditivo contratual, encontra-se registrado e depositado em data de **10 de outubro de 2017, sob o nº. 44157 reg. Nº15807 Liv. 73-B pág. 260,, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e pessoas, com endereço à Rua São Pedro, nº50, Centro, Muriaé/MG**, disponível no “portal do aluno” no sítio da internet no endereço eletrônico – **www.unifaminas.com.br**.

V CLÁUSULA QUINTA – FIANÇA

5.1. O **ALUNO** declara estar ciente que a validação deste ato, para que gere seus regulares efeitos, está condicionada ao preenchimento das condições a que se referem as cláusulas 11, 12, 13 e 14 do INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA

CURSO DE MEDICINA – BACHARELADO – UNIFAMINAS – acessório a este contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PELO PORTAL DO ALUNO

6.1 As partes estabelecem, que, uma vez preenchidos todos os critérios de admissibilidade do aluno para a renovação de sua matrícula, esta se dará de forma eletrônica, pelo aceite do aluno, via portal do sitio da internet da IES, na página disponibilizada pela IES para o aluno, com uso restrito e pessoal do mesmo, por meio de usuário e senha, sendo que o aluno por este instrumento, concorda com esta forma de assinatura consoante as normas ínsitas no § 2º do Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2/20011.

6.1.1 As partes atribuem aos aceites eletrônicos no Portal do Aluno, a eficácia de assinatura eletrônica, conferindo a esta forma de assinatura, a mesma validade jurídica autógrafa, para fins de executividade contratual, conferindo aos termos de aceite digital a natureza de título executivo autônomo.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

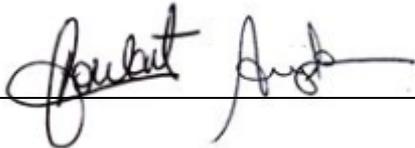
7.1 Permanecem inalteradas e ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato registrado e depositado em cartório em conformidade com a cláusula IV, no que não conflitarem com o respectivo termo aditivo.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca do “campus” onde o aluno se encontra efetivamente matriculado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo aditivo.

¹ Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. § 1º (...); § 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceite pela pessoa a quem for oposto o documento. MEDIDA PROVISÓRIA n.º. 2.200-2. DE 24 DE AGOSTO DE 2001. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Muriaé/MG, _____ de _____ de _____.



LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA
Eduardo Goulart Gomes/ Carlos Alberto Paradellas Silva
PROCURADORES
Centro Universitário – UNIFAMINAS

Eu, **Representante Legal do Aluno**,
signatário acima, declaro sob as penas da lei,
que li e aceitei os termos do presente aditivo
e do contrato geral do item 4.1 da seção 4
supracitada.

Eu, **ALUNO** signatário acima, declaro sob as
penas da lei, que li e aceitei os termos do
presente aditivo e do contrato geral do item
4.1 da seção 4 supracitada.

Eu, **Interveniente Anuente** signatário
acima, declaro sob as penas da lei, que li e
aceitei os termos do presente aditivo e do
contrato geral do item 4.1 da seção 4
supracitada.

TESTEMUNHAS:



Nome: Rafael Jesus da Silva

C.I: 13.780.314 SSP/ MG

CPF: 076.313.296-99



Nome: Romário Inácio Leite de Oliveira

C.I: 13.780.314 SSP/ MG

CPF: 016.145.046 – 60

RECEBI A 2ª VIA DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS
EDUCACIONAIS DO CURSO DE MEDICINA BACHARELADO UNIFAMINAS. DATA: ____/____/____
ASSINATURA: _____